

PROJETO DE LEI Nº 285/2025

DOS VEREADORES FABRÍCIO MAGNO E EDGLEI RAMALHO – “DENOMINA DE RUA TÂNIA MARIA DORNELAS DE MELO O LOGRADOURO PÚBLICO ATUALMENTE DENOMINADO 1º TRAVESSA CAMILO DE HOLANDA, LOCALIZADO NO BAIRRO DE PONTA DE MATOS, QUE LIMITA-SE AO NORTE COM A RUA PRIMO JOSÉ VIANA E AO SUL COM A RUA CAMILO DE HOLANDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

SANCIONADA

Lei Nº 2.610/2025
José Farias
VISTO

Hud. 224

96 1619

DATA: 11 de Novembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE
CABEDELO

AO EXPEDIENTE

Em: 11/11/2025

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

"Casa Vereadora Graça Rezende"

PROJETO DE LEI Nº 285 /2025.

[Do Vereador Fabricio Magno e do Vereador Edglei Ramalho)]

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO

Em: 11/11/2025

Secretaria

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Em: 11/11/2025

"Denomina de **Rua Tânia Maria Dornelas de Melo** o logradouro público atualmente denominado 1ª Travessa Camilo de Holanda, localizado no Bairro de Ponta de Matos, que limita-se ao norte com a Rua Primo José Viana e ao sul com a Rua Camilo de Holanda, e dá outras providências."

APROVADA

PLENÁRIO

Em: 09/11/2025

Presidente

A Câmara Municipal decreta:

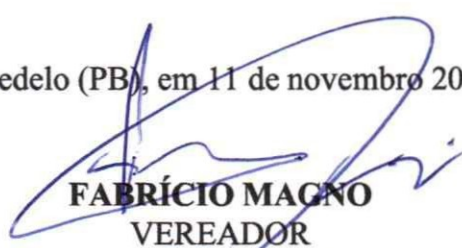
Art. 1º Fica denominada de **Rua Tânia Maria Dornelas de Melo** a via pública atualmente denominada **1ª Travessa Camilo de Holanda**, situada no **Bairro de Ponta de Matos**, neste **Município de Cabedelo**, que limita-se:

- I — ao norte, com a Rua Primo José Viana;
- II — ao sul, com a Rua Camilo de Holanda;
- III — a leste, com a quadra "A" do Loteamento Wilson Cezar Cruz;
- IV — a oeste, com a quadra "B" do Loteamento Wilson Cezar Cruz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 11 de novembro 2025


FABRÍCIO MAGNO
 VEREADOR


EDGLEI RAMALHO
 VEREADOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

JUSTIFICATIVA

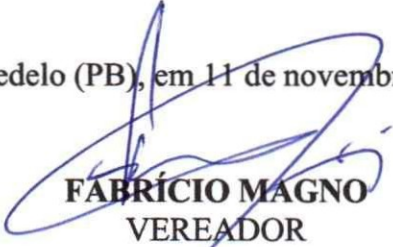
O presente Projeto de Lei tem como objetivo denominar de **Rua Tânia Maria Dornelas de Melo** o logradouro atualmente denominado **1ª Travessa Camilo de Holanda**, localizado no **Bairro de Ponta de Matos**, no Município de Cabedelo.

A homenagem se justifica como reconhecimento à memória de **Tânia Maria Dornelas de Melo**, mulher de fé, coragem e dedicação, que deixou um legado de serviço à comunidade, honestidade e solidariedade. Ao longo de sua vida, destacou-se como profissional exemplar, sendo a primeira mulher negra Tabeliã do Brasil, sempre comprometida com o acolhimento humano, a valorização da cidade de Cabedelo e a preservação da história e memória de sua comunidade.

Assim, a presente lei busca prestar justa homenagem a essa cidadã ilustre, além de **formalizar a nomenclatura do logradouro**, facilitando a identificação urbana e a prestação de serviços públicos.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei, valorizando a memória e o legado de **Tânia Maria Dornelas de Melo**.

Cabedelo (PB), em 11 de novembro 2025


FABRÍCIO MAGNO
VEREADOR


EDGLEI RAMALHO
VEREADOR

Biografia de Tânia Maria Dornelas de Melo

Nome completo: Tânia Maria Dornelas de Melo

Data e local de nascimento: 28 de fevereiro de 1949, João Pessoa – PB

Data e local de falecimento: 13 de abril de 2021, Recife – PE

Infância e Juventude

Tânia Dornelas nasceu na cidade de João Pessoa, Paraíba. Devido às dificuldades financeiras enfrentadas por sua família biológica, foi adotada ainda bebê pelo senhor **João Dornelas Bezerra** e pela senhora **Maria Augusta de Figueiredo Dornelas**. Passou toda a sua infância e juventude em **Cabedelo (PB)**, onde foi recebida com muito amor e carinho pelos seus pais adotivos e irmãos.

Desde pequena, Tânia se destacava por seu jeito tímido, mas também por ser uma menina **obediente, generosa e esforçada**, sempre buscando agradar aos pais e ser um exemplo de boa filha. Incentivada pelo pai, aprendeu a tocar **sanfona**, instrumento que costumava tocar nas visitas familiares, demonstrando dedicação e talento.

Formação e Vida Pessoal

Tânia estudou no **Lyceu Paraibano** e concluiu o curso de **Direito** pela **Universidade Federal da Paraíba (UFPB)**. Em **5 de maio de 1975**, casou-se com **Edson de Melo Silva**, também bacharel em Direito. Dessa união nasceram três filhos: **Thanyson, Marcus e Sthefany**.

Em **1988**, sua vida sofreu uma reviravolta dolorosa com o desaparecimento de seu esposo, **Edson**, vítima de sequestro na cidade de João Pessoa. O caso nunca foi solucionado pelas autoridades, e Tânia precisou encontrar força, perseverança e fé para seguir em frente e criar sozinha os três filhos.

Carreira Profissional

Sua mãe, **Dona Maria Augusta**, foi fundadora do **Cartório Figueiredo Dornelas**, criado em **4 de abril de 1959**, em Cabedelo. Após concluir o curso de Direito, Tânia passou a trabalhar ao lado da mãe e da irmã **Terezinha Dornelas**.

Com a aposentadoria da irmã, Tânia assumiu o comando do cartório, tornando-se **a primeira mulher negra Tabeleira do Brasil**, um marco histórico para o país e para o Estado da Paraíba.

Antes da criação do Fórum da cidade, ela acumulava as funções de **Escrivã e Tabeleira**, sempre reconhecida por sua **competência, dedicação e profundo respeito** por todos que buscavam atendimento. Era conhecida pelo **acolhimento humano**, pela **humildade** e pelo cuidado com os mais necessitados, que frequentemente encontravam em Tânia uma aliada e amiga.

Tânia Dornelas acreditava na importância de valorizar os cidadãos de sua terra. Por isso, sempre deu preferência à **contratação de funcionários de Cabedelo**, incentivando o desenvolvimento profissional e o fortalecimento da comunidade local.

Seu nome ficou registrado na história da cidade por meio dos **livros de registros imobiliários**, que ela cuidou pessoalmente, preservando a memória e a evolução de Cabedelo ao longo dos anos.

Últimos Anos e Falecimento

Durante a pandemia de COVID-19, em 2020, Tânia precisou reduzir o ritmo de trabalho para se preservar, embora isso tenha gerado nela grande ansiedade e inquietação. Em 2021, mesmo diante das recomendações médicas, insistiu em retomar suas atividades, demonstrando o amor e a dedicação que sempre teve pelo ofício.

Infelizmente, acabou sendo acometida pela COVID-19. Sua família acompanhou atentamente seu tratamento, transferindo-a para Recife (PE), onde lutou bravamente por quarenta dias, mas veio a falecer em **13 de abril de 2021**.

Coincidentemente, **em seu último dia de trabalho**, no dia do seu **aniversário (28 de fevereiro)**, Tânia foi homenageada pelos seus funcionários, que lhe prestaram uma linda demonstração de carinho e gratidão. Sem saberem, aquele seria o momento de despedida da mulher que marcou tantas vidas com amor e generosidade.

Legado

Tânia Maria Dornelas de Melo deixou um legado de **honestidade, humildade e serviço ao próximo**. Seu exemplo permanece vivo na história de Cabedelo e no coração de todos que tiveram o privilégio de conhecê-la. É lembrada não apenas como uma grande profissional, mas como uma **mulher de fé, coragem e coração solidário**, cuja dedicação à justiça e à comunidade foi inspiração para todos.





Selo Digital AKE08540-NIMX
Consulte a autenticidade em
<https://selodigital.tjpb.jus.br/>



Câmara Municipal de Cabedelo
Fh 006 ~

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

TÂNIA MARIA DORNELAS DE MELO

CPF

133.301.954-87

MATRÍCULA:

068981 01 55 2021 4 00012 161 0007078 86

SEXO

Feminino

COR

Parda

ESTADO CIVIL E IDADE

Viúva, 72 anos

NATURALIDADE

João Pessoa, Paraíba

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Segue no quadro ANOTAÇÕES DE CADASTRO

ELEITOR

Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filha de João Dornelas Bezerra e de Maria Augusta de Figueirêdo Dornelas. Residência da falecida: Rua Max Zagel, nº 183, Camboinha, Cabedelo, Paraíba

DATA E HORA DE FALECIMENTO

Treze de abril de dois mil e vinte e um, às 12h50min.

DIA

13

MÊS

04

ANO

2021

LOCAL DE FALECIMENTO

Real Hospital Português, à Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4760, Paissandu, Recife-PE

CAUSA DA MORTE

Choque séptico refratário, COVID-19, Diabetes Mellitus

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

Cemitério Municipal "Na Paz do Senhor", Cabedelo/PB

DECLARANTE

Marcus Anthony Dornelas de Melo, RG nº 2586339 SSP/PB, CPF/MF nº 032.811.624-60, profissão escrevente, estado civil solteiro, residente na Rua Joaquim Mesquita Filho, nº 310, Ap. 603, Bloco B, Jd. Oceania, João Pessoa/PB, filho da falecida

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO

Camila Twany, CRM 28113/PE

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCEER

Ato registrado no Livro C-12, às folhas 161v, sob o nº 7078. Data do registro: 15 de abril de 2021. A falecida era viúva de Edson de Melo Silva, casado aos 03/05/1975, em Cabedelo-PB, Livro B AUX 7, folha 107, nº 1995. Deixou bens, não deixou testamento, era eleitora, deixou três filhos maiores. A falecida vivia em União Estável com Roberto Régio de Melo Andrade, de acordo com Escritura Pública lavrada aos 22/12/2014, no cartório de Cabedelo-PB, no Livro 0211, folha 191.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

RG nº 163.659 SSDS/PB emitido em 11/07/2018, Título de eleitor nº 010320091210 zona 57 seção 2 da cidade de Cabedelo-PB emitido em 15/04/2010.

* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Oficial
APARECIDA DORNELAS SERVIÇO REGISTRAL

Oficial Registrador
Maria Aparecida Dornelas Carvalho

Município/UF
Cabedelo/PB

Endereço
Rua Monsenhor Walfredo Leal, 123, Centro

Fone
(83) 3228-2122

E-mail
cartorioadornelas@gmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Cabedelo, 15 de abril de 2021.



Allan Dornelas Carvalho
Substituto

000226802

Associação dos Notários e Registradores
do Estado da Paraíba



DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, que, após consulta à base de dados dos logradouros cadastrados no Sistema Integrado de Administração Tributária – SIAT, constatamos que a via situada no Bairro de Ponta de Matos, limitando-se ao Norte com a Rua Primo José Viana, ao Sul com a Rua Camilo de Holanda, a Leste com a quadra “A” do Loteamento Wilson Cezar Cruz e a Oeste com a quadra “B” do Loteamento Wilson Cezar Cruz, ainda **não possui denominação oficial**.

Em anexo planta de localização do trecho compreendido.

Cabedelo-PB, 11 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br INALDO FIGUEIREDO DA SILVA
Data: 11/11/2025 09:30:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

INALDO Figueiredo da Silva
Matrícula 02.207-1
Setor de Cadastro Imobiliário



[illegible]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"



SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

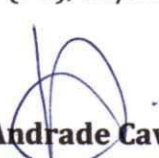
[Projeto de Lei nº 285/2025]
[Do Ver. Fabrício Magno e Edglei Ramalho]

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, ***que não existe outra proposição em tramitação*** nesta Casa Legislativa, que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ou idêntico ao da propositura em epígrafe.

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo do SAPL, bem como os arquivos da Secretaria Legislativa, ***que não existe norma vigente*** com teor semelhante ou idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 01/12/2025


Isaak de Andrade Cavalcanti
Analista Legislativo



GABINETE DA PRESIDÊNCIA
DESPACHO

[TRAMITAÇÃO - PROCESSO LEGISLATIVO - REGIME ORDINÁRIO]

(PROJETO DE LEI Nº 285/2025)
(Dos Vereadores Fabrício Magno e Edglêi Ramalho)

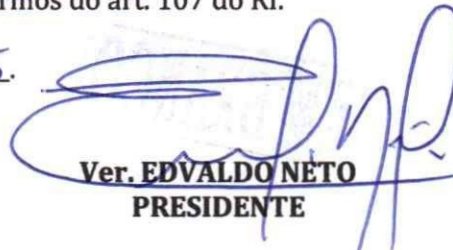
PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, determino à Secretaria Legislativa distribuir, por meio eletrônico, cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de admissibilidade, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; e de mérito, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI, exarando o respectivo Parecer.

TRAMITAÇÃO - REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 02/12/25.


Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.

Designo Relator o Vereador

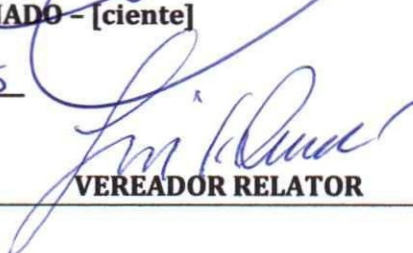


Em, 02/12/25

Ver. MOISÉS "DO MENINAS BAR"
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 02/12/25


VEREADOR RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

PROJETO DE LEI Nº 285/2025

Denomina de Rua Tânia Maria Dornelas de Melo o logradouro público atualmente denominado 1ª Travessa Camilo de Holanda, localizado no Bairro Ponta de Matos, que se limita ao norte com a Rua Primo José Viana e ao sul com a Rua Camilo de Holanda, e dá outras providências.

AUTOR DO PROJETO: Vereador Fabrício Magno e Vereador Edglei Ramalho
RELATOR: Ver. José Pereira

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 285/2025**, de iniciativa dos ilustres Vereadores Fabrício Magno e Edglei Ramalho, que Denomina de Rua Tânia Maria Dornelas de Melo o logradouro público atualmente denominado 1ª Travessa Camilo de Holanda, localizado no Bairro Ponta de Matos, que se limita ao norte com a Rua Primo José Viana e ao sul com a Rua Camilo de Holanda, e dá outras providências.

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia **11 de novembro de 2025**, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa dos Vereadores Fabrício Magno e Edglei Ramalho, objetiva continuar o processo de denominação das ruas do município em razão das dificuldades encontradas para localização das residências.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido Projeto de Lei, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
[...] [grifo nosso] CRFB/1988

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se no bojo do art. 43, da Lei Orgânica Municipal, conforme depreende-se:

Art. 43. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Camara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

Consequentemente, não há legitimidade vinculada ou privativa do chefe do executivo que obstaculizem a propositura em apreço.

Ademais, é perceptível que o Projeto de Lei nº 285/2025 veio acompanhado dos requisitos documentais necessários para seu regular processamento, compatível com a determinação da Lei Orgânica de Cabedelo e do Regimento Interno, desta Casa Municipal, respectivamente, nos seguintes termos:

Art. 244. Os projetos de leis que pretendam denominar as ruas do Município deverão necessariamente ser precedidos das seguintes condições:

I – certidão de óbito e histórico da vida da pessoa homenageada;
II – justificativa do autor para propositura do projeto de lei.

Parágrafo único. Sancionada a lei a que se refere este artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de sua publicação, a Prefeitura Municipal providenciará a colocação das placas indicadoras. [L.O.M.]

Art. 90. Não se admitirá proposição: [...] **II** – que, pretenda denominar próprios, vias e logradouros públicos municipais, não venha acompanhado de certidão de óbito e justificativa com breve histórico da vida da pessoa homenageada; [R.I.]

Por deslinde, resta latente a competência de a Câmara Municipal legislar a matéria aprazada, especialmente por tratar-se de interesse local e, assim, estabelecer o regramento legal posto:

Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: [...] **XII** – alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [L.O.M.]

Art. 125. O Plenário deliberará: [...] **VI** - alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos; [...] [R.I.]

Resta, portanto, evidente que o presente Projeto de Lei nº 285/2025 encontra resguardo no tocante a constitucionalidade formal e material, em concordância com a Lei Orgânica Município e demais textos legais.

Handwritten signature in blue ink.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

No mérito, compreendo que a propositura é conveniente e oportuna, sendo ainda, de inquestionável interesse público tendo como norte as justificativas apresentadas pelo autor do projeto.

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto de Lei nº 285/2025**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 02 de DEZEMBRO de 2025.


Ver. José Pereira
Relator



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELÔ
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO"

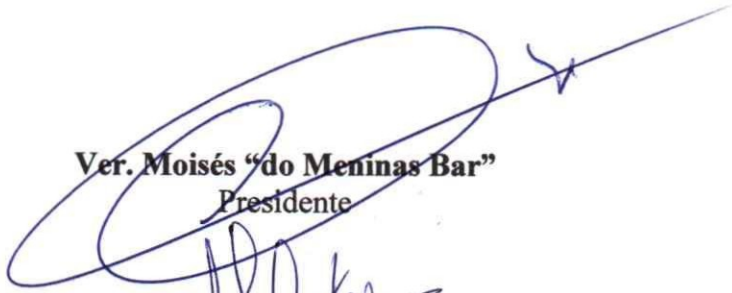
Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 025

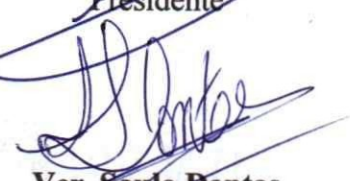
III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, opina pela **admissibilidade e aprovação do Projeto de Lei nº 285/2025, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 02/12/2025.


Ver. Moisés "do Meninas Bar"
Presidente

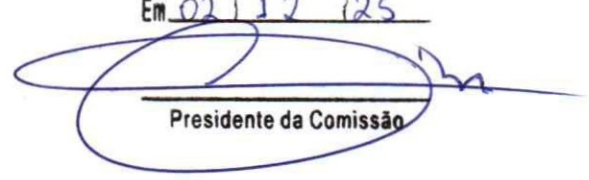

Ver. Saulo Dantas
Vice-Presidente


Ver. José Pereira
Membro/ Relator

PARECER APROVADO

Nos termos do art. 45 do RI.

Em 02/12/25


Presidente da Comissão



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"



**SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária**

C E R T I D ã O

**(Projeto de Lei nº 285/2025
(Dos Vereadores Fabrício Magno e Edglêi Ramalho))**

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA**, por unanimidade na sua forma original, em turno único de discussão e votação simbólica, na Sessão Ordinária do dia 09-12-2025.

Em, 10/12/2025.


IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 10/12/2025.


VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa



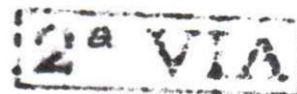
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"



OFÍCIO GPC/SL Nº 1.618/2025

Cabedelo (PB), em 10 de dezembro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO
N E S T A



Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 224/2025** o **Projeto de Lei nº 285/2025** da lavra do Vereador Fabrício Magno e do Vereador Edglêi Ramalho, que "DENOMINA DE RUA TÂNIA MARIA DORNELAS DE MELO O LOGRADOURO PÚBLICO ATUALMENTE DENOMINADO 1ª TRAVESSA CAMILO DE HOLANDA, LOCALIZADO NO BAIRRO DE PONTA DE MATOS, QUE LIMITA-SE AO NORTE COM A RUA PRIMO JOSÉ VIANA E AO SUL COM A RUA CAMILO DE HOLANDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na sua forma original, na Sessão Ordinária de 09 de dezembro de 2025, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,


Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 15/12/25
Ass. Danyane Almeida



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 224/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 285/2025

(Do Vereador Fabrício Magno e do Vereador Edglêi Ramalho)

DENOMINA DE RUA TÂNIA MARIA DORNELAS DE MELO O LOGRADOURO PÚBLICO ATUALMENTE DENOMINADO 1ª TRAVESSA CAMILO DE HOLANDA, LOCALIZADO NO BAIRRO DE PONTA DE MATOS, QUE LIMITA-SE AO NORTE COM A RUA PRIMO JOSÉ VIANA E AO SUL COM A RUA CAMILO DE HOLANDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Governo do Estado

A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:

Art. 1º Fica denominada de Rua Tânia Maria Dornelas de Melo a via pública atualmente denominada 1ª Travessa Camilo de Holanda, situada no Bairro de Ponta de Matos, neste Município de Cabedelo, que limita-se:

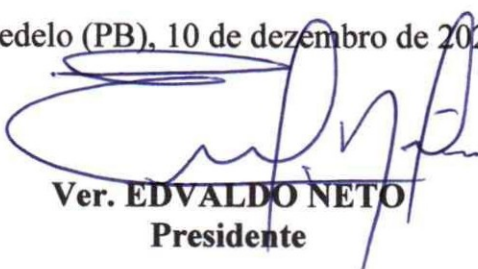
- I – ao norte, com a Rua Primo José Viana;
- II – ao sul, com a Rua Camilo de Holanda;
- III – a leste, com a quadra "A" do Loteamento Wilson Cezar Cruz;
- IV – a oeste, com a quadra "B" do Loteamento Wilson Cezar

Cruz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

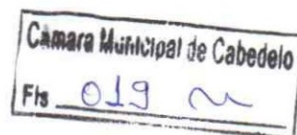
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 10 de dezembro de 2025.


Ver. EDVALDO NETO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 2.610

De 07 de janeiro de 2026.

Autoria: Vereador Fabrício Magno e Vereador Edglêi Ramalho

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB

Do Dia 08 / 01 / 2026

Jos. Farias

VISTO

DENOMINA DE RUA TÂNIA MARIA DORNELAS DE MELO O LOGRADOURO PÚBLICO ATUALMENTE DENOMINADO 1ª TRAVESSA CAMILO DE HOLANDA, LOCALIZADO NO BAIRRO DE PONTA DE MATOS, QUE LIMITA-SE AO NORTE COM A RUA PRIMO JOSÉ VIANA E AO SUL COM A RUA CAMILO DE HOLANDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Tânia Maria Dornelas de Melo a via pública atualmente denominada de 1ª Travessa Camilo de Holanda, situada no Bairro de Ponta de Matos, neste Município de Cabedelo, que limita-se:

- I** – ao norte, com a Rua Primo José Viana;
- II** – ao sul, com a Rua Camilo de Holanda;
- III** – a leste, com a quadra “A” do Loteamento Wilson
- IV** – a oeste, com a quadra “B” do Loteamento Wilson

Cezar Cruz;

Cezar Cruz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELLO
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de janeiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDEL

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 021

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº 2.318/2023

Cabedelo, 08 de Janeiro de 2026

Edição Nº 440



Lei nº 2.603
Autoria: Vereador Saulo Dantas

De 07 de janeiro de 2026.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE FIXAÇÃO DE ADESIVOS DE GARANTIA E INFORMAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA NAS BOMBAS MEDIDORAS DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE CABEDEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os postos de combustíveis localizados no Município de Cabedelo ficam obrigados a afixar, em todas as bombas medidoras, adesivos de garantia e transparência, em local visível ao consumidor.

Art. 2º Os adesivos deverão conter, no mínimo:

- I – identificação do posto de combustível;
- II – data da última aferição ou vistoria técnica realizada pelo órgão competente;
- III – número de telefone ou canal de atendimento para denúncias de irregularidades;
- IV – alerta informativo sobre a proibição de dispositivos fraudulentos nas bombas medidoras.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento às sanções previstas no Código de Defesa do



Consumidor e na legislação municipal aplicável à atividade econômica.

Art. 4º Os postos terão o prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta Lei para se adequarem às disposições aqui previstas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de janeiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDEL
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.604
Autoria: Vereador José Pereira

De 07 de janeiro de 2026.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CABEDEL/PB, O BLOCO CARNAVALESCO "PEREIRÃO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o bloco carnavalesco "Pereirão", como Patrimônio Cultural e Imaterial do município de Cabedelo/PB.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o artigo anterior tem por objetivo preservar, valorizar e incentivar as manifestações culturais populares que contribuam para a construção da identidade cabedense.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se disposição em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de janeiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
Prefeito Interino



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDEL
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.605
Autoria: Vereador Fabrício Magno

De 07 de janeiro de 2026.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE APOIO À SAÚDE MENTAL NO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE CABEDEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDEL (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Cabedelo, a Semana Municipal de Apoio à Saúde Mental no Trabalho, a ser realizada anualmente na semana que compreenda o dia 10 de outubro, data mundialmente dedicada à saúde mental.

Art. 2º A Semana Municipal de Apoio à Saúde Mental no Trabalho tem como objetivos:

- I – promover a conscientização sobre a importância da saúde mental no ambiente de trabalho;
- II – estimular a adoção de práticas que favoreçam o bem-estar psicológico dos trabalhadores;
- III – incentivar a prevenção do estresse, ansiedade, depressão e outras doenças relacionadas ao trabalho;
- IV – divulgar canais de apoio e orientação para trabalhadores e empregadores;
- V – divulgação de serviços de atendimento psicológico e apoio à saúde mental disponíveis no município.



ESTADO DA PARAÍBA
 MUNICÍPIO DE CABEDELLO
 GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.610

De 07 de janeiro de 2026.

Autoria: Vereador Fabrício Magno e Vereador Edglêi Ramalho

DENOMINA DE RUA TÂNIA MARIA DORNELAS DE MELO O LOGRADOURO PÚBLICO ATUALMENTE DENOMINADO 1ª TRAVESSA CAMILO DE HOLANDA, LOCALIZADO NO BAIRRO DE PONTA DE MATOS, QUE LIMITA-SE AO NORTE COM A RUA PRIMO JOSÉ VIANA E AO SUL COM A RUA CAMILO DE HOLANDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Tânia Maria Dornelas de Melo a via pública atualmente denominada de 1ª Travessa Camilo de Holanda, situada no Bairro de Ponta de Matos, neste Município de Cabedelo, que limita-se:

- I – ao norte, com a Rua Primo José Viana;
- II – ao sul, com a Rua Camilo de Holanda;
- III – a leste, com a quadra “A” do Loteamento Wilson Cezar Cruz;
- IV – a oeste, com a quadra “B” do Loteamento Wilson Cezar Cruz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
 MUNICÍPIO DE CABEDELLO
 GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de janeiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
 Prefeito Interino



ESTADO DA PARAÍBA
 MUNICÍPIO DE CABEDELLO
 GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.611

De 07 de janeiro de 2026.

Autoria: Vereador Fabrício Magno

DENOMINA DE RUA ERCÍLIA OLIVEIRA DA SILVA O LOGRADOURO PÚBLICO ATUALMENTE DENOMINADO 2ª TRAVESSA CAMILO DE HOLANDA, LOCALIZADO NO BAIRRO DE PONTA DE MATOS, QUE LIMITA-SE AO NORTE COM A RUA PRIMO JOSÉ VIANA E AO SUL COM A RUA CAMILO DE HOLANDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de Rua Ercília Oliveira da Silva a via pública atualmente denominada de 2ª Travessa Camilo de Holanda, situada no Bairro de Ponta de Matos, neste Município de Cabedelo, que limita-se:

- I – ao norte, com a Rua Primo José Viana;
- II – ao sul, com a Rua Camilo de Holanda;
- III – a leste, com a quadra “B” do Desmembramento do INSS;
- IV – a oeste, com a quadra “A” do Loteamento Wilson Cezar Cruz.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA PARAÍBA
 MUNICÍPIO DE CABEDELLO
 GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 07 de janeiro de 2026; 203º da Independência, 136º da República e 69º da Emancipação Política Cabedelense.

EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
 Prefeito Interino

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://cabedelo.spic.com.br/verificador/9803-440C-0009-8C2B> e informe o código 9803-440C-0009-8C2B



Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://cabedelo.spic.com.br/verificador/9803-440C-0009-8C2B> e informe o código 9803-440C-0009-8C2B



Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://cabedelo.spic.com.br/verificador/9803-440C-0009-8C2B> e informe o código 9803-440C-0009-8C2B



Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL DE LIMA NETO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://cabedelo.spic.com.br/verificador/9803-440C-0009-8C2B> e informe o código 9803-440C-0009-8C2B

